



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº: 1264/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

## REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

### I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 26/2023, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do município de Sarzedo/MG.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação e autorização para instauração do processo licitatório; termo de referência e pesquisa de preços.

Presente nos autos, cópia de nomeação de Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 07/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 627/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 26/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Observa-se a presença de impugnação, apresentada pela empresa RODAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, julgada procedente, desencadeando a retificação do instrumento convocatório com a devida publicação.

Aos 04 de maio de 2023 iniciou-se o certame com o credenciamento das seguintes empresas: RUAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, WAGNER ALEXANDRE VARGAS – ME, BARÃO MOTORPEÇAS LTDA – ME, CAPITAL MÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – ME, TOTAL TRATORES DO BRASIL LTDA., AUTOBEL PEÇAS E SERVIÇOS e METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – ME.

Por incompatibilidade de objeto contratual, a empresa WAGNER ALEXANDRE VARGAS – ME não foi credenciada.

Abertas as propostas e verificada a conformidade das mesmas, passou-se à fase de lances, sendo classificadas as seguintes empresas:

- METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – ME - LOTES 2, 3, 6, 9, 10, 11, 12, 14 e 15;
- CAPITAL MÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – ME - LOTES 1, 4, 5, 7, 8 e 13.

Em ato contínuo, foram verificados os documentos de habilitação das licitantes CAPITAL MÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – ME e METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - ME.

Tendo em vista manifestações de intenção de interposição de recursos, a Pregoeira abriu o prazo legal para apresentação das devidas razões recursais.

Apresentados recursos administrativos por parte das licitantes BARÃO MOTORPEÇAS e METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS, a primeira



requerendo a desclassificação das licitantes classificadas, a segunda postulando desclassificação da licitante CAPITAL MÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS.

Concedido prazo legal para apresentação das contrarrazões, constatando-se protocolo da licitante CAPITAL MÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS.

Instado a se manifestar quanto aos valores apresentados pelas licitantes, o Departamento de Transportes, por seu gerente geral manifestou atestou que os descontos apresentados pela empresa METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS são compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Analisados os recursos e contrarrazões, decidiu-se pela inabilitação da licitante CAPITAL MÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e manutenção da classificação da licitante METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS.

### **III. MÉRITO.**

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e*

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



## IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j

Sarzedo/MG, 10 de julho de 2023.

*Pro. Marco Túlio Batista Salomão*  
*Procurador Geral do Município*  
*OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 162/2023  
Processo Licitatório nº: 58/2023  
Modalidade: Pregão Presencial  
Data: 04/05/2023



### Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 58/2023, na modalidade **Pregão Presencial nº 26/2023**, cujo objeto é **Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Sarzedo/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do Sistema Audatex Light Rede**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 07/2023.

#### I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

*Adorno*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

## II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

### III. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

### V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 12 de julho de 2023

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010



## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023.

**OBJETO:** “Registro de preços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Sarzedo/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do Sistema Audatex Light Rede”.

Com base nas informações constantes do Parecer Jurídico nº 1264/2023, do Processo Licitatório nº 58/2023, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023:

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima com base nas informações presentes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006; e

**ADJUDICO** seu objeto em favor da empresa **METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – ME**, conforme os valores consignados abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>MARCA</b>	<b>DESCONTO (PEÇAS)</b>	<b>VALOR MÃO DE OBRA (H/H)</b>
01	FIAT - LEVES	71,50%	R\$ 69,00
02	RENAULT - MÉDIOS	71,10%	R\$ 68,90
03	HONDA - MOTO	15%	R\$ 60,00
04	MERCEDES BENS - PESADOS	84%	R\$ 64,50
05	VOLKSWAGEM - PESADO	84%	R\$ 64,50
06	IVECO - PESADO	84,10%	R\$ 75,90
07	FORD - PESADO	84%	R\$ 64,50
08	FORD - LEVES/MÉDIOS	79%	R\$ 68,25
09	VOLKSWAGEM - LEVES	81%	R\$ 76,25
10	CITROEN - MÉDIOS	83%	R\$ 68,00
11	MITSUBISHI - MÉDIOS	84,10%	R\$ 75,90
12	PEUGEOT - MÉDIOS	81,50%	R\$ 74,50
13	MERCEDES BENS - MÉDIOS	84%	R\$ 64,50
14	AGRALE - PESADOS	84,10%	R\$ 75,90
15	CHEVROLET - PESADOS	85,10%	R\$ 69,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010

Ass: 560

Ass: CA

PREFEITURA M. SARZEDO

Em consequência, fica autorizada a emissão da ata de registro de preços para eventual prestação dos serviços licitados, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 12 de julho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal